PROCESSO	**1585045/2022**
INTERESSADO	**DIVERSOS**
ASSUNTO	**REGISTRO PROFISSIONAL**
DELIBERAÇÃO Nº 091/2022– CEFEP – CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP, reunida ordinariamente em videoconferência no dia 02 de AGOSTO de 2022, em sua 61ª reunião, no uso das competências que lhe confere o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/PE;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que trata de Registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o presente processo de solicitação de registro profissional provisório ou definitivo, em bloco, devidamente protocolizada, em ambiente próprio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), sob o nº **1585045/2022**;

Considerando que os profissionais solicitaram, por requerimento devidamente instruído com arquivos digitais, via SICCAU, o pedido de registro profissional provisório ou definitivo;

Considerando que o registro para habilitação ao exercício profissional de arquitetos e urbanistas, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público, será feito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) da jurisdição do domicílio do profissional;

Considerando que os profissionais só poderão usar o título de arquiteto e urbanista e exercer as atividades profissionais que lhes competem após se registrarem no CAU/PE;

Considerando que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que este poderá ser prorrogado por até igual período quando for apresentada justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado;

Considerando que quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo;

Considerando que o processo digital do registro profissional devidamente instruído, foi encaminhado à Comissão de Ensino, Formação e Exercício Profissional do CAU/PE para apreciação que concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar;

Considerando que o registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela CEFEP;

Considerando a Deliberação nº 005/2018 – CEF-CAU/BR, que esclarece que todos os requerimento de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/PE, para verificação e encaminhamento, conforme Regimento Interno do CAU/PE.

DELIBEROU:

1. Aprovar os **registros definitivos** dos profissionais abaixo relacionado:

1.1.	1583760	CÉLIO HENRIQUE ROCHA MOURA
1.2.	1583726	TAINA MARTINS DIAS
1.3.	1583698	MIKAEL MULLER DE SOUZA ARRUDA BROCHARDT
1.4.	1581354	FERNANDA VALENÇA OLIVEIRA
1.5.	1581324	NATALIA FERREIRA DA SILVA
1.6.	1581303	PAULO EWERTON RIBEIRO DA SILVA
1.7.	1577521	PALOMA DE LIMA TABOSA
1.8.	1577493	ANA PAULA BANDEIRA DE MELO OLIVEIRA VALENÇA

2. Aprovar os **registros provisórios**, dos profissionais abaixo relacionado:

2.1.	1583991	LUANA RAQUEL SALDANHA COUTINHO DE ALBUQUERQUE
2.2.	1583966	MYLENA SABINO DE ANDRADE
2.3.	1583936	THATIANNE ELISA FERREIRA DA SILVA
2.4.	1583777	MILENA VALENÇA ANDRADE BORBA DE ARAÚJO
2.5.	1583674	ANDERSON JOSÉ DE MELO
2.6.	1581311	NAIR CRISTINA DO NASCIMENTO ARAÚJO
2.7.	1577936	VITÓRIA ANDRADE SOUZA
2.8.	1577536	THAIS DE ALBUQUERQUE MENDES GONÇALVES
2.9.	1577512	MARIA JÚLIA OMENA RIBEIRO

Recife, 02 de agosto de 2022.

Andreza Carla Procoro Silva Pereira
Coordenadora

Cristiana Maria C. De Araujo Estelita
Coordenadora Adjunta

Suely Alice Vasconcelos Mangabeira
Membro

Silvia Cristina Pessoa de Araújo
Membro

Sandra Rocha
Assessor da CEFEP CAU/PE